1310

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

Requerimento/Ofício n° 044/2022//GAB/VEREADORIVANILSONMARINHO

CÂMARA MUN. DE GURUPI
09 MAIO 2022
APROVADO

Gurupi, 09 de maio de 2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1310/2022
Data: 09/05/2022 - Horário: 10:28
Legislativo - REQ 785/2022

Ao Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi
Rodrigo Maciel.

Assunto: *Solicita acompanhamento jurídico e nomeação de comissão para acompanhar os processos disciplinares se instaurados no âmbito municipal e a Investigação envolvendo o uso irregular do patrimônio público.*

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, comparece com devido respeito, para informar que nas duas últimas semanas fomos cientes pelas redes sociais de servidores públicos envolvidos na utilização irregular do patrimônio público.

Após a publicação das notícias com grande conotação e participação social de nossos moradores através dos comentários nos links das notícias, que foram publicadas em diversas outras páginas, nas maiores Redes Sociais, vê-se a necessidade de instauração de Sindicância, os termos da Lei n° 2.434/2019, bem como na Lei Orgânica Municipal para apuração dos fatos narrados.

Todos os bens que pertençam ao Município por qualquer que seja o título, sejam móveis ou imóveis, integram o patrimônio público municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 16, *in verbis:*

> Art. 16 - Integram o patrimônio do Município todos os bens móveis e imóveis diretos e ações que por qualquer título lhe pertençam.
> Parágrafo único - Pertencem ao Município de Gurupi todas as terras incorporadas ao património existente até a data da promulgação da presente lei, bem como as que forem adquiridas por qualquer processo transferência de domínio da propriedade imóvel.

Sendo assim, a administração do patrimônio público municipal, está à encargo do Prefeito, mediante o disposto no art. 17 da Lei Orgânica, *in verbis:*

> Art. 17- Cabe ao Prefeito a administração do património municipal, respeitada a competência da Câmara nos bens utilizados nos seus serviços.

Destarte, está estabelecido no art. 15, inciso III, alínea c, da Lei Orgânica, que os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das normas. No presente caso de abertura de sindicância, tem-se como norma, a publicação de portaria, conforme disposto, *in verbis:*

> Art. 15 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das seguintes normas:
> (...)
> III- portaria nos seguintes casos:
> (...)
> c) Abertura de sindicância, processo administrativo e aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos.

Ademais, é dever do poder público, seja ele, Executivo ou Legislativo, seguir as normas de atuação para quaisquer atos a serem efetuados, para tanto, é necessário que a sindicância e toda a apuração ocorra nos termos da Lei n° 2.434/2019, que "Institui o Regime Disciplinar dos servidores do Município de Gurupi e dá outras providências", que de acordo com o art. 1°, *in verbis:*

> Art. 1.° Esta Lei institui o Regime Disciplinar e as regras do Processo Administrativo Disciplinar de todos servidores da Administração Direta e Indireta (Fundação Unirg, Universidade de Gurupi, Agencia Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-IPASGU e Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - Gurupi Prev), do Município de Gurupi.

Ainda neste sentido, o art. 37, inciso XLIV, estabelece como infração disciplinar, a utilização de recursos materiais em serviços e/ou atividades particulares, *in verbis:*

> Art. 37. São infrações disciplinares:
> (...)
> XLIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

Diante o exposto, resta-se evidente a urgente necessidade que este parlamento, na figura do Presidente da Câmara Municipal, Requerendo:

a) A determinação da procuradoria da Câmara Municipal para acompanhar os Inquéritos Policiais e processos administrativos envolvendo as denuncias na utilização irregular do patrimônio publico municipal;

b) caso entenda o senhor Presidente, nomeie uma comissão composta por vereadores para acompanhar os processos se instalados, na apuração dos processos administrativos, se instaurados, envolvendo as denuncias na utilização irregular do patrimônio publico municipal.

É a justificativa.

Data informada pelo sistema.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD